



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47  
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000  
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

**DECRETO Nº. 180, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**“Dispõe sobre despesa contraída, e estabelece outras providências”.**

Considerando o quanto solicitado pela equipe de transmissão de governo do prefeito eleito;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços;

Considerando que no dia 1º de janeiro de 2025 haverá necessidade de contratos a serem firmados e execução de políticas públicas;

Considerando que os contratos firmados na gestão, considerando a necessidade de cumprimento do artigo 42, deveriam ser extintos, buscando equilíbrio fiscal, e não trazendo despesas para o novo gestor;

Considerando a INSTRUÇÃO Nº 02/2023 do TCM-BA, que Estabelece Diretrizes para a Avaliação do Artigo 42 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no último ano de mandato dos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências;

Considerando a necessidade de não responsabilização da gestão atual quanto ao previsto no artigo 3º da Instrução nº 002/2023 do TCM – BA, em relação a despesa contraída.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os contratos firmados na gestão que finaliza em 31/12/2024, não serão suprimidos os saldos dos contratos a pedido da gestão que se inicia em 01/01/2025.

**Art. 2º** Os saldos não executados dos contratos deverão ser suprimidos dos saldos dos empenhos, e a critério da nova administração os saldos não executados deverão ser re-empenhados em dotações específicas.

**Parágrafo único.** Os empenhos realizados em 2025 deverão ser precedidos de apostilamento ao contrato, consignando a dotação orçamentaria do empenho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47  
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000  
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

**Art. 3º** A inscrição de despesas em Restos a Pagar somente ocorrerá no caso de despesas que tenham cumprido todos os requisitos previstos na legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Os Restos a Pagar não processados, que não forem liquidados até 31 de janeiro do ano subsequente, serão anulados e os correspondentes recursos financeiros, serão considerados como antecipação de recursos à conta do orçamento do exercício corrente.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO,**  
**ESTADO DA BAHIA,** em 31 de dezembro de 2024.

**MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ**  
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto